



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 – Origem Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para servidores e professores das escolas e centros de educação infantil no município de Itaqui-RS.

Art. 1º. As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição de seus servidores e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorros, com carga mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º – Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º – Em todo estabelecimento haverá servidores treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento do ambiente escolar.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, por servidores do SAMU, ou por servidores do próprio município que estejam habilitados para tal função, serviços estes sem custos para o município ou para a instituição de ensino.

Parágrafo Único: O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º. Cabe à Secretaria de Educação a realização e orientação de aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Todas as unidades de educação subordinadas à Secretaria Municipal de Educação deverão ter “kits” de primeiros socorros.

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento da ora exigida, a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaqui RS, 19 de Julho de 2021

Ver. Lauro Luiz Hendges
Bancada do PL



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem a intenção de prevenir que ocorra alguma fatalidade no ambiente escolar Municipal, oriunda de mal súbito ou acidentes no interior de Escolas Municipais ou Centros de Educação Infantil de Itaqui.

Há no Brasil casos em que jovens estudantes perderam suas vidas, devido estar engasgados com algum tipo de objeto ou alimento, ou também tiveram o estado de saúde agravado devido ações de professores ou servidores da educação em que, na tentativa de socorrer crianças acidentadas acabam por agravar a situação, isto, por não ter o servidor a perícia necessária para o primeiro atendimento.

Existem outros municípios que já adotaram esta prática de possuir o treinamento em primeiros socorros. No entanto, há cidades, em que lamentavelmente, o treinamento em primeiros socorros vem sendo adotado somente após a perda da vida de um aluno que se engasga com um pedaço de alimento durante a refeição naquele ambiente escolar.

Observa-se ainda que com a implementação dos termos desta proposta inovadora que o Município não necessitará dispor de recursos extras, considerando que há a possibilidade de juntar esforços com outras forças públicas, inclusive com a possibilidade de contribuição da Polícia Militar e SAMU.

Desta forma, este projeto quando convertido em lei, não criará despesas. Portanto, visando prevenir fatalidades e com o intuito de instruir servidores públicos municipais da educação, apresento este projeto e solicito apoio dos demais Vereadores a fim de que sejam implementadas estas novas práticas em nossa Cidade de Itaqui RS.

Itaqui RS, 19 de Julho de 2021

Ver. Lauro Luiz Hendges
Bancada do PL